



PROCESSO Nº 077/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021 - EDITAL DE Credenciamento que visa contratar profissionais para prestação de serviços de Gerente de Atenção Básica, Pessoa Física, a ser realizado a partir do dia 05/04/2021, das 08:00h as 12:00h e de 14:00h às 18:00h, até o dia 31/12/2021, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Buritis, visando à prestação de serviços junto às unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis - MG, conforme anexo I, Termo de Referência.

O **MUNICÍPIO DE BURITIS**, através da Secretaria Municipal de Saúde de BURITIS e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CRENCIAMENTO**, através do presente instrumento, com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I:** Termo de referência;
- Anexo II:** Formulário de Inscrição para credenciamento;
- Anexo III:** Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo IV:** Declaração de concordância com o edital;
- Anexo V:** Minuta de Termo de Credenciamento

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o Credenciamento de Pessoa (s) Física (s), para contratação de Gerente de Atenção Básica, conforme anexo I, visando a prestação de serviços junto as unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento terá início a partir do 05/04/2021, das 08:00h as 12:00h e de 14:00h às 18:00h, até o dia 31/12/2021, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Buritis - MG, situado à Avenida Bandeirantes, n.º 723, Centro, Buritis/MG, CEP: 38.660-000.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no item 2.1, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

3. DO CREDENCIAMENTO



3.1 O interessado deverá se apresentar, para credenciamento, na Sede da Prefeitura, para entrega dos envelopes contendo a documentação exigida para o credenciamento nos horários mencionados no item 2.1, de segunda a sexta-feira, no setor de licitações, situado na Av. Bandeirantes, nº 723, Bairro Centro – Buritis - MG, munido dos seguintes documentos:

3.2 - Se pessoa Física:

I- Cédula de Identidade;

II- Cópia de inscrição no CPF;

II- Cópia do *curriculum vitae*;

IV- Diploma de graduação, termo de colação de grau ou equivalente;

V- Cópia de regularidade com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI- Número da conta corrente/Banco/Agência;

VII- Formulário de inscrição assinado;

XIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.3. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante do item 3.2 3.

3.4. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Julgadora de Licitações.

3.5. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

3.6. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura – www.buritis.mg.gov.br e fixado em quadros de avisos dos locais de inscrição até o 5º (quinto) dia útil da inscrição.

3.6.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

3.6.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal) no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo ser o recurso decidido em igual prazo.

3.6.3 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.



3.6.4 Feito o credenciamento da Empresa, será estabelecida ordem de precedência para a prestação do serviço em observância ao profissional indicado, cuja formação observará os seguintes critérios:

- a) Maior tempo de formação, se pessoa física, do profissional, indicado(s) pela Empresa, na área a ser credenciada;
- b) Tiver maior tempo de experiência no serviço público, se pessoa física, do profissional, indicado(s) pela Empresa;

3.6.5 Para fixação da ordem de precedência serão considerados os documentos abaixo discriminados, com suas respectivas pontuações:

- a) Termo de Colação de Grau, Diploma ou equivalente, contendo a data da formação do candidato ao credenciamento (obrigatório);
- b) Certidão, Declaração ou Contrato de Prestação de Serviço expedido pela Administração Pública respectiva, nominal ao profissional, seja pessoa física ou aquele (s) indicado(s) pela empresa – (0,5 ponto cada);

3.6.6 Em caso de mesma pontuação final entre os credenciados, o critério de desempate deverá priorizar sucessivamente o item “a”, após seguido do item b e persistindo o empate será realizado sorteio.

3.6.7 Quando houver ingresso de novos credenciados, ou alteração de profissional indicado pela Empresa, estes serão posicionados na sequência do último inscrito.

3.6.8 Considerando que o documento exigido no item 3.6.4 letra a, é obrigatório para o critério de habilitação, conforme incisos V e IX, do item 3.2, o critério de classificação será realizado de forma automática.

3.6.9 As empresas que quiserem se valer do critério do item 3.6.4 letra b deverão realizar a comprovação na entrega dos documentos para credenciamento dentro do envelope habilitação.

3.7. O credenciamento terá validade até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

3.8. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.9. O **credenciado** iniciará os serviços em **até 05 (cinco)** dias após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade.



3.10. Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração devidamente identificado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de BURITIS – Setor de compras e licitações, devidamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Respeitar às normas de higiene e segurança;

4.1.4. Atender as exigências do Manual de Credenciamento;

4.1.5. Prestar somente os serviços descritos no Termo de Referência;

4.1.6. Atender todos os pacientes de acordo com as suas normas e rotinas habituais, sem distinção entre os seus demais clientes;

4.1.7. Prestar os serviços aos usuários dentro dos conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas aos serviços credenciados;

4.1.8 O CREDENCIADO deve atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem; manter equipamentos com tecnologia adequada, em bom estado de conservação e perfeitas condições de funcionamento, como também manter espaço apropriado para a prestação dos serviços propostos em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Município;

4.1.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal iniciais.

4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município;

4.2.2. Analisar e auditar as contas apresentadas;

4.2.3. Estabelecer normas dos serviços, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;



4.2.4 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento.

4.2.5. As tabelas poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo do Prefeito, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. DO DESCREDENCIAMENTO

4.3.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

4.3.3 O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

4.3.4 O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, atendendo sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

4.4. DAS PENALIDADES

4.4.1 Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado ao Município:

a) Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;

b) Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição;

4.4.2. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo ao Município, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento;

9.5. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto deste edital, será até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos motivos contidos no §1º do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e previamente autorizada pela autoridade competente.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos credenciados será efetuado mensalmente, até 10(dez) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de BURITIS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados, sendo o valor a ser pago de acordo com o projeto básico.

6.2. As empresas deverão apresentar o Certificado de regularidade da Receita Federal Conjunta com o INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração de aceitação do desconto efetuado pela Prefeitura Municipal de BURITIS.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte de Recurso – **254**

02.08.02.10.301.0012.2107 – **Enfrentamento da Emergência Saúde Nacional Decorrente COVID-19**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Ficha: **598**

8. DA RATIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 – A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.



8.2 – O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

9. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O Credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital:

a) É vedado:

- 1) O credenciamento de profissionais/empresas pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);
- 2) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 3) O credenciamento não configurará sob hipótese alguma vínculo empregatício.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de BURITIS, ou através do e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

10.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos mediante parecer da Assessoria Jurídica Municipal.

10.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Buritis.

10.4 O presente credenciamento poderá ser anulado, por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade administrativa, sem que assista aos credenciados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.5 A apresentação da documentação de habilitação implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

10.6 A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Seção de Compras.



Prefeitura de **Buritis**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.146/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de Compras e Licitações



10.7 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.7 Fica eleito o foro da comarca de Buritis/MG como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente credenciamento.

Buritis - MG, 30 de março de 2021.

Kelly Ferreira da Cunha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto, contratação de **Profissional** para prestação de serviços continuado, na Modalidade de Processo de Inexigibilidade, **para credenciamento de pessoas física para Gerente de Atenção Básica**, conforme descreve o presente termo de referência e seus Anexos, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS** localizada na Praça Salgado Filho, nº 34, Centro – Buritis - MG.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de prestação de serviços continuado para **Gerente de Atenção Básica**, atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e auxiliar nas Unidades básicas de Saúde devido aumento nos casos decorrentes do Covid-19. Tal contratação se faz necessária para substituir servidora a qual o contrato foi rescindido.

2.2 O Gerente de Unidade de Saúde, profissional cujas atribuições foram incluídas na Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), credenciamento liberado pelo Ministério da Saúde em conformidade com a Portaria Nº 3.288 de 16 de dezembro de 2019, que credencia municípios a receberem incentivos financeiros referentes a Gerencia de Atenção Básica.

2.3 Tal profissional, tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família, bem como auxiliar no enfrentamento emergencial da Pandemia COVID-19, tendo em vista o grande aumento dos casos decorrentes da pandemia Considerando os dispostos do Decreto Municipal nº1.259 de 14 de Março de 2021, onde cita: “ O expressivo aumento de casos de contaminação pela COVID-19 no âmbito municipal, clamando por uma rápida atuação do Sistema de Saúde local, já em colapso e incapaz de atender a altíssima demanda que vem surgindo nas últimas semanas” e “O estoque limitado de suporte de oxigenação aos pacientes e a inexistência de UTI local, somando ao esgotamento dos leitos clínicos e de UTI’s na cidade de Unaí-MG, Centro de Referência para tratamento dos pacientes da nossa região”.

2.4 A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, confiabilidade e continuidade de



serviço ofertados. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações de acordo com o estabelecido abaixo:

| Item | Vagas | Descrição do serviço | Valor mensal Estimado | Valor Global Estimado por Vaga |
|------|-------|---|-----------------------|--------------------------------|
| 01 | 01 | Gerente de Atenção Básica: O profissional tem o papel de garantir o planejamento em saúde, a gestão e organização do processo de trabalho, coordenação das ações no território e integração da Unidade de Saúde da Família, bem como auxiliar no enfrentamento emergencial da Pandemia COVID-19. | R\$2.500,00 | R\$22.500,00 |

3.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços.

3.3. Os serviços que constituem o objeto da presente contratação terão um prazo da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, os serviços deverão ser totalmente entregues a contemplarem o pleno atendimento das necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

4.1 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob à rubrica conforme portaria Nº 3.288 de 16/12/2019:

Fonte – 159

02.08.02.10.301.0012.2107 – **Manutenção de Atividades Administrativas – Bloco A. Básica - PAB**

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - **Ficha: 630**.



5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Constitui obrigação da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços, objeto desta licitação com plena e total qualidade, contado da hora da ordem de serviços na forma estipulada e fornecida pela SMS.
- II. Realizar os serviços nos termos da legislação vigente, zelando pela imagem da CONTRATANTE;
- III. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a AB em âmbito nacional, estadual, municipal e Distrito Federal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
- IV. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- V. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na AB sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- VI. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- VII. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- VIII. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- IX. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- X. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;



- XI. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
- XII. Conhecer a RAS, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na AB e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- XIII. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação Inter setorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XIV. Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
- XV. Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
- XVI. Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade;
- XVII. Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, de acordo com suas competências;
- XVIII. Contribuir para o aprimoramento e qualificação do processo de trabalho nas Unidades Básicas de Saúde, em especial ao fortalecer a atenção à saúde prestada pelos profissionais das equipes à população adscrita, por meio de função técnico-gerecncial;
- XIX. Garantir o planejamento em saúde, de acordo com as necessidades do território e comunidade, a organização do processo de trabalho, coordenação e integração das ações;
- XX. Cumprir carga horaria de 40 horas semanais;
- XXI. O gerente na USF deverá conhecer a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e fomentar a participação dos profissionais na organização do horário de atendimento aos cidadãos, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, além de apoiar a referência e contra referência entre equipes que atuam na APS e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;



- XXII. Nível Superior Completo na Área da Saúde e está ativo com inscrição no órgão de classe;
- XXIII. Cumprir com metas em saúde dos Programas Ministeriais, Estaduais e Municipais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- II - documentar as ocorrências havidas e controlar os serviços realizados;
- III - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- IV - emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- V - relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- VI – permitir o acesso dos empregados do contratado, quando necessário.
- VII – indicar os locais onde os serviços serão realizados; e
- IX - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.
- X - Efetuar o pagamento ao Contratado nos prazos e condições estipuladas neste Instrumento.
- XI – Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade manifestada dos serviços contratados.

7. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 - A contratante fiscalizará a prestação de serviços através de técnicos habilitados e devidamente credenciado, mediante solicitação por escrito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

8. DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

- 8.1 - Os pagamentos serão efetuados ao Contratado bimestralmente, até 10 (dez) dias da emissão e apresentação de Nota Fiscal, devidamente assinada.
- 8.2 - ocorrendo qualquer discrepância entre os serviços, o pagamento ocorrerá somente após o saneamento das irregularidades iniciando um novo prazo.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



9.1– O contrato terá a vigência da data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo, de acordo de entendimento entre as partes.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, serão aplicadas as seguintes sanções da Lei 8.666/93, dos artigos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - o falecimento do contratado;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



XI - a supressão, por parte da Administração, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XIV - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no Termo de Referência;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVI – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A Prefeitura de Buritis através da Secretaria Municipal de Saúde e o Contratado poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/93, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

I) A Prefeitura de Buritis através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 59, 77 e seguintes da Lei n. 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas.

II) Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de Buritis através da Secretaria Municipal de Saúde, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo Contratado, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de Buritis através da Secretaria Municipal de Saúde exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

III) A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura de Buritis e o Contratado para a execução do objeto contratual, sendo o Contratado o único responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

IV) O Contratado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de Buritis através da Secretaria Municipal de Saúde, produzidos em decorrência da execução do objeto do contratado,



Prefeitura de **Buritis**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.146/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de Compras e Licitações



ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

V) O Contratado guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura de Buritis através da Secretaria Municipal de Saúde ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

VI) Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo Contratado durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde SMS, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação;



ANEXO II

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE N.º 011/2021

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
ITEM Nº _____

Pessoa Física ()

Nº CPF: _____

Nº CRM: _____

Nome: _____

Sexo: _____

RG: _____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/____.

Filiação:

Pai: _____

Mãe: _____

Endereço: _____

Complemento: _____ Apto: _____

Bairro: _____ Município: _____

CEP: _____

Telefones:

Residencial (____) _____

Comercial (____) _____

Cel (____) _____

Fax(____) _____

E-mail: _____

Título de eleitor nº _____

Cert. Reservista nº _____

FORMAÇÃO:

Graduação____ Especialização____ Mestrado____ Doutorado____

Carteira de Trabalho Nº _____

Assinatura do Responsável/Prefeitura



ANEXO III

DECLARAÇÃO

A pessoa _____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade _____ e do CPF _____, **declara** para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n 9.854/99.

....., de de 2021.

.....
(Nome e assinatura)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Declaramos para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de Credenciamento no tocante à as exigências, instalações e Preço de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento.

....., de de 2021.

.....
(Nome e assinatura)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: XX/XXXX.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: **003/2021.**

PROCESSO Nº: 077/2021 - Modalidade: Inexigibilidade Nº **011/2021.**

**Contrato que entre si celebram o Município de Buritis
- MG e a empresa «Nome do Fornecedor».**

Aos «Data de Assinatura do Contrato (Extenso)», O MUNICÍPIO DE BURITIS, estado de «Estado», pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº «Cnpj», sediada na «Logradouro», «Número», CEP.«CEP» Bairro «Bairro» em «Cidade»/«UF», a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu «Cargo do Responsável» em exercício o Sr. «Responsável» e a empresa «Nome do Fornecedor», pessoa jurídica de direito privado estabelecida à «Logradouro», nº«Número», «Complemento» «Bairro», «Cidade»/«Unidade Federativa (UF)», inscrita no CNPJ/MF sob nº «Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)», pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CREDENCIADA, considerando o resultado da Licitação «Modalidade» «Aquisição» / «Ano da Licitação» do processo administrativo próprio nº «Número do Processo» / «Ano», para prestar serviços de gerente de atenção básica, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições do art. 25 da lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato é a «Objeto do Contrato», sendo estes:

| Lote | Item | Descrição | Unidade Fornecimento | Qtde | Valor Unitário | Valor Total |
|------------------|--------|---------------------|---------------------------|--------------|------------------|---------------|
| «Número do Lote» | «Item» | «Descrição do Item» | «Unidade de Fornecimento» | «Quantidade» | «Valor Unitário» | «Valor Total» |



1.2 - Os horários de trabalho serão estipulados mediante escalas a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

1.3 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

rubrica(s):

| Dotação Orçamentária | Descrição da Dotação Orçamentária |
|-----------------------------|--|
| «Dotação Orçamentária» | «Descrição da Dotação Orçamentária» |

2 - DO PREÇO

2.1 - A Credenciada obriga-se a prestar os Serviços Supracitados, com o valor total estimado em **R\$ «Valor» («Valor por Extenso»)**, incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem os serviços.

3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado «Condições de Pagamento», após 05 (cinco) dias da data da apresentação da nota fiscal, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura de BURITIS, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados;

3.2 - As empresas deverão apresentar a Certificado de regularidade junto ao INSS e FGTS, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal e os profissionais liberais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento do INSS ou declaração aceitando a retenção do INSS no pagamento;

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela empresa CREDENCIADA.

3.4 - Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta da empresa Credenciada;

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

4.1 - A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIAMENTO de acordo com o estabelecido neste contrato;



- b) Fornecer à CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- c) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

5 - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 5.1 – Prestar os serviços de acordo com a necessidade do Município de Buritis.
- 5.2 - Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de inexigibilidade.
- 5.3 - Agendar as consultas dos pacientes de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4 - Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao setor de compras, Licitações e contratos de BURITIS, com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.5 - Comparecer ao local das consultas no dia e horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de disponibilidade (anexo V) do edital de credenciamento e projeto básico.
- 5.6 - Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 5.7 - Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- 5.8 - Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 5.9 - Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

- 6.1 O presente Termo de Credenciamento terá **vigência** no período de «Data Início Vigência» a «Data Final Vigência», podendo ser prorrogado nos termos da Lei.



7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1 - O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

7.2 - A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

7.4 - A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

7.5 - Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do credenciado, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias, condicionada à análise do contratante quanto à possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

8 - PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - Penalidades

8.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

8.1.2 - A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

8.1.3 - O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital, não gerando vínculo empregatício com administração municipal.

8.2 - Sanções

8.2.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.



8.2.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2.3 - As sanções previstas na alínea "C", do subitem 8.2.2, são de competência exclusiva da Credenciada, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

9- CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

9.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ser exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

9.3 - O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

9.4 - O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

10 - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.



Prefeitura de **Buritis**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura: Av. Bandeirantes, 723 - Centro - CEP 38.660-000 - Fone: (38) 3662 3250 / 3034 - www.buritis.mg.gov.br

CNPJ: 18.125.146/0001-29

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Departamento de Compras e Licitações



Buritis - MG, «Data de Assinatura do Contrato (Extenso)».

Responsável
Credenciante

Nome do Fornecedor
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS: 1 _____ .2 _____
CPF: _____ CPF: _____